

Trata-se de exceção de suspeição apresentada pela Presidente da República na qual se requer seja afastado da relatoria do processo de *impeachment* o Senador da República Antonio Anastasia.

A defesa da Presidente alegou, em suma, que, embora a exceção tenha sido rejeitada pela Comissão Especial do processo de *impeachment* com base em precedente firmado pelo STF na ADPF 378/DF, “no caso do Senador Antonio Anastasia como relator da Comissão, no entanto, está-se diante de disposição expressa do Regimento Interno do Senado Federal sobre a matéria, norma específica em relação ao que dispõe o art. 36 da Lei 1079, de 1950, e, por isso, aplicável complementarmente à Lei”.

Disse, mais, que o art. 36 da mencionada Lei “dispõe de maneira genérica sobre todas as fases do procedimento, não impedindo que se apliquem normas específicas previstas nos regramentos internos das Casas à sua tramitação”.

Afirma, nessa linha, que o art. 127 do Regimento Interno do Senado Federal afasta da relatoria todo aquele que seja o autor de proposição apresentada naquela Casa. Do mesmo modo, alega que o art. 15, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado não permite seja designado relator um senador pertencente ao partido político do representante ou do representado.

Assim, como medida de imparcialidade, argumenta não ser possível a designação de relator do PSDB, tendo em vista que o denunciante Miguel Reale Júnior é filiado a essa agremiação política. Além disso, a denunciante Janaína Paschoal teria admitido que foi remunerada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo referido partido.

Por esses motivos, pleiteia o acolhimento da exceção a fim de determinar a indicação de relator que não seja filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

É o relatório necessário. Decido.

Bem examinada a presente exceção de suspeição, tenho que ela não pode ser conhecida.

É que, nesta segunda fase do processo de *impeachment*, o Presidente do Supremo Tribunal Federal funciona apenas como órgão recursal das decisões da Comissão Especial.

Assim, não é possível manejar a exceção de suspeição *per saltum*, sem que antes tenha existido decisão que acolha ou rejeite a exceção oposta no Senado Federal.

Isso posto, não conheço da presente exceção.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 7 de junho de 2016.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Presidente do STF e do processo de *impeachment*